



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.858/2017.

Institui momento cívico nas escolas públicas de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, nas escolas públicas de ensino, um momento cívico, quando se fará a execução dos Hinos de Monteiro e Nacional.

Parágrafo único. O momento cívico ocorrerá pelo menos 1 (uma) vez por semana, antes do início das atividades diárias de cada turno, sem prejuízo das atividades e horários regulares da escola.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará o cumprimento desta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal informará através de ofício à regulamentação desta Lei à direção de todas as Escolas Municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 23 de maio de 2017.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
Prefeita Constitucional